



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N º 143/13

Processo Administrativo nº 13/10/32764

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº: 95/13

Fundamento Legal: art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Município de Campinas/SP, CEP. 13.015.904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFRUTY ALIMENTOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.726.295/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes, tubérculos e ovos), para o Lote 05, Região Sul (descritas no Anexo I – Lista das Unidades Escolares), em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

com as especificações e quantidades constantes do Memorial Descritivo - Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Fornecimentos” expedida pela Secretaria de Municipal de Educação, conforme modelo - Anexo III, após assinatura deste instrumento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Memorial Descritivo – Anexo II, sem ônus à Municipalidade.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento no valor global de R\$ 2.605.068,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, sessenta e oito reais e trinta centavos).

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 98/99 do processo:

Dotação Orçamentária
07140.12.306.1009.4188.339030/05.210-021
07140.12.306.1009.4188.339030/05.220-021
07140.12.306.1009.4188.339030/02.220-224
07140.12.306.1009.4188.339030/02.230-224
07140.12.306.1009.4188.339030/05.230-193
07140.12.306.1009.4188.339030/05.210.193

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 130.253,41 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

9.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo – Anexo II.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SME;

10.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.2.3. efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo II.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada contratação direta através de dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 2013/10/32.764, com fundamento no Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente vincula-se ao ato de dispensa de licitação de fls. 361 e à proposta da Contratada de fls. 55/56 .

20.2. Constituem partes integrantes do presente, independentemente de transcrição, os Anexos I e II (Lista das Unidades Escolares e Memorial Descritivo, respectivamente, constantes às fls. 16/35 e 03/15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de agosto de 2013.


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação


CONFRUTY ALIMENTOS LTDA. EPP

Representante Legal:

RG nº 14.340.469-9

CPF nº 105.436.888-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº 13/10/32764

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Confruty Alimentos Ltda. EPP.

Modalidade: Contratação Direta nº 95/13

Termo de Contrato: 143/13

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de agosto de 2013.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

CONFRUTY ALIMENTOS LTDA. EPP

Representante Legal:

RG nº 17.340.969-9

CPF nº 105.436.888-01